



SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

DESPACHO Nº 1273/2025/DIRECON**Processo nº 00200.018057/2025-75**

Assunto: Inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento, com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Treinamento externo “XXV Encontro Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Ciência da Informação - ENANCIB”.

Órgão Demandante: ILB.

Decisão: Autorizada a contratação do objeto por inexigibilidade de licitação.

Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória,

1. Trata-se de pretensão para contratação de 1 (uma) inscrição no treinamento externo “XXV Encontro Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Ciência da Informação – ENANCIB” na modalidade presencial, com carga horária total de 27 (vinte e sete) horas, a realizar-se no período de 3 a 7 de novembro de 2025, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, por inexigibilidade de licitação, com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021¹.

2. A aludida contratação visa atender à demanda do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) formalizada por meio da Solicitação de Treinamento Externo (Documento de Formalização da Demanda), NUP 00100.00100.182180/2025-77.

3. No documento supracitado, constam Mapa de Risco da Contratação, *folder*, programação do curso e currículo resumido dos palestrantes, relativos à notória especialização da pretensa contratada apresentados pelo demandante, os quais foram complementados pelo Órgão Técnico no decorrer do processo².

¹ [Lei nº 14.133/2021](#), Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] Inciso III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

² Documento complementares quanto à Notória Especialização: NUP 00100.201321/2025-68-4.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

4. Inicialmente, registre-se que a presente instrução foi submetida a três solicitações de alteração formuladas pela empresa promotora do evento, sendo duas relativas à modificação das datas de realização e uma concernente à alteração do local do curso. Também ocorreu uma desistência. Assim, à luz dos princípios da economia processual e da instrumentalidade das formas, considerando que tais modificações não comprometem a substância dos atos anteriormente praticados, mantém-se a plena validade e eficácia daqueles atos que não foram atingidos pelas referidas alterações.

5. Não há Estudo Técnico Preliminar, pois este é dispensado para contratações de capacitação externa aberta ao público, conforme § 6º do art. 3º do Anexo II do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022³.

6. A pretensa contratada, **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.720.938/0001-41, encaminhou proposta comercial no valor de **R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)** para o objeto em comento, válida até 31/10/2025⁴.

7. A Coordenação Administrativa e Financeira – COADFI elaborou o Termo de Referência nº 101/2025-COADFI/ILB⁵, contendo o conjunto de informações necessárias para a caracterização do objeto, realizou pesquisa de preços⁶, bem como analisou a documentação referente à notória especialização e à regularidade do preço ofertado⁷.

8. A Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, por meio do Ofício nº 0585/2025-COCVAP/SADCON⁸, atestou que os requisitos formais do processo foram devidamente cumpridos e ratificou a pesquisa de preços realizada pelo Órgão Técnico. Sendo assim, a pesquisa de preços tem validade de 180 (cento de oitenta) dias, até 26/04/2026.

9. A formalização do ajuste será realizada por meio de nota de empenho em substituição ao termo de contrato, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo único do artigo 9º do Anexo III do ADG nº 14/2022 (Ofício Circular nº 1/2024/DIRECON, NUP 00100.045727/2024-73), nos termos do item 4.1.1 do Termo de Referência. Ainda, nos termos do item 4.1.2 do Termo de Referência, por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a contratada mantém as condições de habilitação e se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 e aos artigos 6º e 6º-A da Lei nº 10.522/2002.

10. A Advocacia do Senado Federal – ADVOSF analisou os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente por meio do Parecer nº 796/2025-ADVOSF⁹.

³ **ADG 14/2022, Anexo II, Art. 3º, § 6º** Será dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nas contratações necessárias à participação e à inscrição de servidores em ação de capacitação externa aberta ao público.

⁴ **Proposta comercial:** NUP 00100.201321/2025-68-1.

⁵ **Termo de Referência nº 101/2025-COADFI/ILB:** NUP 00100.201381/2025-81.

⁶ **Pesquisa de preços:** NUP 00100.201321/2025-68-2.

⁷ **Despacho nº 566/2025-COADFI/ILB:** NUP 00100.201321/2025-68.

⁸ **Ofício nº 0585/2025-COCVAP/SADCON:** NUP 00100.201995/2025-62.

⁹ **Parecer nº 796/2025-ADVOSF:** NUP 00100.202895/2025-53.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

11. A Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC informou que há disponibilidade orçamentária no exercício de 2025 para custear a despesa¹⁰.

12. Por fim, a COCDIR manifestou-se conclusivamente por meio do Relatório Conclusivo nº 089/2025¹¹. Quanto a tal ato de instrução, cumpre salientar que se encontra fora da alçada daquela unidade a avaliação quanto à suficiência das justificativas apresentadas pelo órgão demandante acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, bem como quanto às razões que orientam a escolha do fornecedor e sua notória especialização, e à justificativa do preço da contratação, haja vista tratar-se de conteúdo indissociável da análise de mérito que deve nortear a autorização da contratação por inexigibilidade de licitação.

13. No documento de NUP 00100.202481/2025-24-1, certidões de estilo e consultas a sistemas governamentais indicam a regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimentos legais para contratar com a Administração.

14. Por meio do Despacho nº 566/2025-COADFI/ILB¹², o Órgão Técnico prestou informações acerca do item do Plano Anual de Capacitação dos Servidores do Senado Federal (PCASF) que contém o orçamento previsto para a ação requerida, bem como sobre o controle orçamentário da despesa prevista no PCASF, demonstrando que há saldo disponível para fazer frente à presente demanda.

15. Fazendo uso do Despacho nº 4414/2025-DGER¹³, a Diretoria-Geral – DGER registrou a análise dos requisitos estabelecidos pela Política de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do Senado Federal¹⁴ e autorizou a participação da requerente na referida ação de capacitação externa.

16. Dessa maneira, os autos foram encaminhados a esta Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória – DIRECON para deliberação quanto à contratação da promotora do evento.

17. Eis o que cumpre relatar.

18. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), à luz da legislação e do interesse público.

19. *Ab initio*, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, bem como aqueles previstos pelo Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022, que estabelece, no âmbito do Senado Federal, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos.

¹⁰ Informação nº 697/2025-COPAC/SAFIN: NUP 00100.202981/2025-66.

¹¹ Relatório Conclusivo nº 089/2025-SEEXCO/COCDIR/SADCON: NUP 00100.203116/2025-37.

¹² Despacho nº 566/2025-COADFI/ILB: NUP 00100.201321/2025-68, p. 18-20.

¹³ Despacho nº 4414/2025-DGER: NUP 00100.202809/2025-11.

¹⁴ RASF, Anexo IV.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

20. Assim, são requisitos formais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fulcro na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 da NLL:

- a. **Formalização da demanda:** o inciso I do artigo 72 da NLL¹⁵ determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD), assim como o *caput* do art. 8º do ADG nº 14/2022, que determina, ainda, que essa formalização seja feita no Sistema Integrado de Contratações – SENiC¹⁶.
- b. **Estudo Técnico Preliminar, Solicitação de contratação e inclusão no Plano de Contratações:** o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é facultativo à luz do referido inciso I e fora dispensado para a presente contratação com espeque no § 6º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022¹⁷. Outrossim, de acordo com a Ata da 1ª Reunião de 2019 do Comitê de Contratações¹⁸, as despesas com inscrições de servidores em ações de capacitação externa não necessitarão constar do Plano de Contratações do Senado Federal, de maneira a conferir maior celeridade ao procedimento.
- c. **Análise de riscos:** o inciso I do artigo 72 da NLL, c/c com o *caput* do dispositivo, prevê que essa análise seja devidamente documentada, o que internamente foi disciplinado pelo art. 15 do ADG em comento¹⁹.
- d. **Termo de Referência:** todos os processos de contratação direta de bens e serviços comuns necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do artigo 72 da NLL e, por força do art. 13 do normativo interno, deve ser elaborado pelo Órgão Técnico²⁰.
- e. **Proposta comercial:** o inciso I do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022 prevê que deve constar dos autos "proposta comercial da pretensa contratada dentro do prazo de validade".

¹⁵ **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **Inciso I** – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

¹⁶ **ADG nº 14/2022, Art. 8º** As demandas que venham a implicar abertura de processos de contratação, exceto açãoamento de Ata de Registro de Preços (ARP), deverão ser formalizadas pelo Órgão Demandante por meio da Central de Serviços ou do Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal – SENiC.

¹⁷ **ADG nº 14/2022, Anexo II, Art. 3º, § 6º** Será dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nas contratações necessárias à participação e à inscrição de servidores em ação de capacitação externa aberta ao público.

¹⁸ Boletim Administrativo do Senado Federal número 6831, Seção 2, de 02 de maio de 2019.

¹⁹ **ADG nº 14/2022, Art. 15.** Ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, o Mapa de Riscos, quando couber, deverá ser atualizado no SENiC pelo Órgão Técnico, o qual deverá identificar e avaliar os demais riscos da contratação, bem como indicar as ações adequadas para seu tratamento e monitoramento.

²⁰ **ADG nº 14/2022, Art. 13.** O Termo de Referência ou Projeto Básico conterá informações detalhadas do objeto e o seu valor estimado, devendo ser elaborado pelo Órgão Técnico de acordo com as normas estabelecidas pelo Anexo III deste Ato.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- f. **Documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor:** a “razão de escolha do contratado”, conforme requerido pelo inciso VI do artigo 72 da Nova Lei de Licitações e pelo inciso II do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022, no presente caso é atendida mediante a juntada de documentos que comprovem a existência de notória especialização na ação de capacitação pretendida, observado o § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021²¹.
- g. **Valor estimado da contratação e justificativa de preço:** o atendimento aos requisitos previstos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações²², em processos de inexigibilidade de licitação, devem ser analisados conjuntamente, sendo o primeiro tratado internamente como a aferição de razoabilidade do preço ofertado pela pretendida contratada por meio de pesquisa de preços para objetos semelhantes, e o segundo, como a verificação da regularidade desse preço, ambos devendo ser realizados conforme os procedimentos listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º e 4º²³, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022²⁴.

²¹ **NLL, Art. 74, § 3º** Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

²² **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso II** – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...] **Inciso VII** – justificativa de preço.

²³ **Lei nº 14.133/2021, Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. **§ 1º** No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: **Inciso I** – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); **Inciso II** – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; **Inciso III** – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; **Inciso IV** – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; **Inciso V** – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. [...] **§ 4º** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

²⁴ **ADG nº 14/2022, Art. 14, § 5º** O valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretendida contratada ao Senado





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- h. **Verificação preliminar:** o cumprimento das formalidades até então descritas é verificado no momento em que o processo é encaminhado à Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para instrução, em respeito ao *caput* do art. 17 do ADG nº 14/2022²⁵.
- i. **Instrumento contratual:** a Advocacia do Senado Federal, por força do Parecer nº 157/2024-ADVOSF²⁶, passou a reconhecer que a substituição do instrumento de contrato por documentos mais simplificados é admissível sempre que o valor do contrato estiver abaixo dos limites estipulados para dispensa de licitação, conforme definido pelos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Esta flexibilização é aplicável independentemente da natureza do objeto contratual, do prazo de vigência, da presença ou ausência de obrigações futuras, e do método utilizado para a seleção do contrato, seja ele um processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de contratação.
- j. **Parecer jurídico:** previsto no inciso III do artigo 72 da NLL²⁷ e indispensável para as contratações do Senado Federal, conforme disposto no art. 22 do ADG retro²⁸.
- k. **Previsão de recursos orçamentários:** o inciso IV do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos

Federal, o qual deverá ser justificado na forma do §6º deste artigo. § 6º A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: **Inciso I** – por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado; **Inciso II** – por meio da comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas. § 7º Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade. § 8º Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico. § 9º Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretensa contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.

²⁵ ADG nº 14/2022, Art. 17. Na verificação preliminar serão analisados os requisitos formais do processo, em especial a existência de: [...].

²⁶ Parecer nº 157/2024-ADVOSF: NUP 00100.039158/2024-27.

²⁷ Lei nº 14.133/2021, Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso III** – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

²⁸ ADG nº 14/2022, Art. 22. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

orçamentários com o compromisso a ser assumido”, formalidade também prevista no art. 23 do ADG nº 14/2022²⁹.

- I. **Requisitos de habilitação:** a “comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária”, conforme previsão do inciso V do artigo 72 da NLL, no presente caso compreende a verificação de regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimento legal para contratar com a Administração.
- m. **Manifestação conclusiva da SADCON:** ao encerrar a instrução do processo de contratação direta, a SADCON deve manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos legais nos autos, em atendimento ao § 2º do artigo 54 do ADG nº 14/2022³⁰.
- n. **Autorização da autoridade competente:** a “autorização da autoridade competente” para a contratação direta, prevista no inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.
- o. **Divulgação da autorização de contratação direta:** em cumprimento ao parágrafo único do artigo 72 da NLL³¹, bem como ao inciso II do § 2º do artigo 59 do ADG nº 14/2022³², essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

21. Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, verifica-se que a formalização da demanda no SENiC não foi atendida.

²⁹ **ADG nº 14/2022, Art. 23.** Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.

³⁰ **ADG nº 14/2022, Art. 54.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser, com apoio do Órgão Técnico, instruído pela SADCON, em conformidade com as disposições deste Ato, da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação de regência. § 1º A análise da conformidade jurídica da contratação direta, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, será realizada pela ADVOSF, notadamente quanto à observância dos requisitos legais e regulamentares, bem como à incidência dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto. § 2º Observado o disposto no § 1º deste artigo, o setor da SADCON responsável pela instrução do processo de contratação direta deverá, ao encaminhar os autos à deliberação superior, manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 72 e, conforme o caso, nos §§ 1º a 5º do art. 74 ou nos incisos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, resguardada à autoridade competente a análise do mérito administrativo da contratação.

³¹ **Lei nº 14.133/2021, Art. 72, parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

³² **ADG nº 14/2022, Art. 59, § 2º** Em relação às contratações diretas, a SADCON deverá providenciar: **inciso II** – a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: **a)** no Portal da Transparência do Senado Federal; **b)** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

22. Quanto ao tema, importa relembrar a decisão do Comitê de Contratações no sentido de que “as despesas com inscrições de servidores em ações de capacitação externa não necessitarão constar do Plano de Contratações do Senado Federal”. Assim, resta prejudicada a utilização do SENiC para a formalização da presente demanda, tendo em vista que esse procedimento, quando realizado no sistema, visa à inclusão de uma contratação no Plano. Nada obstante, a obrigatoriedade de constar dos autos Documento de Formalização de Demanda, prevista no inciso I do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, foi observada no presente processo por meio da Solicitação de Treinamento Externo (Documento de Formalização da Demanda) citado no relatório.

23. ***Conclusão, esta Assessoria Técnica não vislumbra qualquer pendência de requisito formal a ser sanada neste momento da instrução processual.***

24. Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.

25. Fazendo uso de informações prestadas pelo órgão demandante na Solicitação de Treinamento Externo, a COADFI elaborou o Termo de Referência nº 101/2025-COADFI/ILB³³, do qual se extrai:

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O presente Termo de Referência tem objeto a solicitação de inscrição de 01 (uma) servidora (relacionada abaixo) lotada no Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), no evento intitulado “XXV Encontro Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Ciência da Informação - ENANCIB”. A capacitação externa ocorrerá presencialmente na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 03/11/2025 a 07/11/2025, será organizado pela Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Ciência da Informação – ANCIB. Por se tratar de organização sem fins lucrativos, a gestão administrativa financeira do evento será realizada pela Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – FUNDEP, não se tratando, em nenhuma hipótese, de subcontratação. As condições, quantidades e exigências específicas encontram-se detalhadas neste Termo de Referência:

1) Rosa Maria Gonçalves Vasconcelos - matrícula 104362;

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual:

1.2.1.1. Em 05 de dezembro de 2022, conforme registrado em ata publicada no Boletim de Pessoal de 26 de dezembro de 2022, o Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) aprovou o Plano Plurianual de Oferta do curso de pós-graduação do ILB (Escola de Governo do Senado Federal), prevendo ações estruturantes para o período de 2023 a 2026. Entre as iniciativas previstas no plano está o lançamento do curso de pós-graduação lato sensu intitulado “Gestão do Conhecimento, Informação Legislativa e da Memória do Parlamento (GCILMP)”. O curso contempla, ao menos, nove áreas do conhecimento, a saber: 1) Gestão do Conhecimento; 2) Ciência da Informação; 3) Arquivologia; 4) Biblioteconomia; 5) Museologia; 6) Ciência de Dados; 7) Direito; 8) História; 9)

³³ Termo de Referência nº 101/2025-COADFI/ILB: NUP 00100.201381/2025-81.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Ciência Política. As áreas de Arquivologia, Biblioteconomia e Museologia estão diretamente vinculadas à Ciência da Informação, enquanto a Memória Legislativa se relaciona principalmente com as áreas de História e Ciência Política.

Os temas que serão debatidos no Encontro Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Ciência da Informação - ENANCIB têm ligação direta com o curso GCILMP, previsto para ser oferecido pelo ILB no próximo ano. Essa relação se evidencia por dois principais motivos: 1) A Gestão do Conhecimento está presente em todas as ciências acima citadas. O curso também contempla a Ciência da Informação, especialmente nos temas ligados à Informação Legislativa, Arquivologia, Biblioteconomia e Museologia. 2) O próprio escopo do Encontro, voltado tanto para pesquisadores quanto para profissionais e instituições envolvidas com programas de pós-graduação, garante a relevância da participação no evento.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada:

1.2.2.1. A servidora que irá participar do evento compõe o grupo responsável pela estruturação do curso GCILMP, a cargo da COESUP/ILB.

1.2.3. Justificativa para a escolha do fornecedor:

1.2.3.1. O Enancib é o Encontro Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Ciência da Informação, o principal evento da área no Brasil. Ele reúne pesquisadores, professores e estudantes para discutir e compartilhar pesquisas científicas, consolidando o avanço do conhecimento e fortalecendo a comunidade acadêmica da Ciência da Informação. Principais características e objetivos do ENANCIB:

- Principal evento da área: É o foro mais importante para a discussão e a reflexão sobre a produção de conhecimento e a realidade da pesquisa em Ciência da Informação no Brasil.
- Foco na pós-graduação: O evento é direcionado à troca de experiências entre pesquisadores, docentes e pós-graduandos, contribuindo para o fortalecimento dos programas de pós- graduação da área.
- Compartilhamento de pesquisas: Os trabalhos apresentados refletem o estado da arte da pesquisa e demonstram os avanços do conhecimento científico no momento do evento.
- Estímulo ao diálogo: O Enancib promove um amplo diálogo entre os pesquisadores, incentivando a reflexão sobre os temas, tendências e desafios da área.
- Organização pela ANCIB: O evento é organizado e promovido pela Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Ciência da Informação (ANCIB).

A Associação de Pesquisa e Pós-graduação em Ciência da Informação centra sua finalidade em acompanhar e estimular as atividades de ensino de pós-





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

graduação e de pesquisa em Ciência da Informação no Brasil. Desde sua criação, tem se projetado, no país e fora dele, como uma instância de representação científica e política importante para o debate das questões pertinentes à área de informação. As atividades da ANCIB estruturam-se em duas frentes: os Programas de Pós-Graduação stricto sensu, que são representados pelos seus coordenadores, e o Encontro Nacional de Pesquisa da Ancib (Enancib), fórum de debates e reflexões que reúne pesquisadores interessados em temas especializados da Ciência da Informação, organizados em Grupos de Trabalho. (Vide website: <https://ancib.org/sobre/>). Por se tratar de organização sem fins lucrativos, a gestão administrativa financeira do evento será realizada pela Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – FUNDEP, não se tratando, em nenhuma hipótese, de subcontratação.

Outro fator que reforça a notória especialização da promotora e do evento é a qualificação de seus palestrantes. Os profissionais responsáveis pelo evento possuem formação e experiência reconhecidas, o que reforça a excelência técnica do corpo docente previsto para o evento.

A Sra. Maria Cleide Rodrigues Bernardino, foi pesquisadora de Produtividade em Pesquisa, Estímulo à Interiorização e Inovação Tecnológica (BPI/2020-2022) da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP). Doutora em Ciência da Informação, pela Universidade de Brasília (UnB); Mestra em Linguística, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB); Especialista em Gerenciamento de Bibliotecas Públicas e Escolares pela Universidade de Brasília (UnB); e em Literatura Brasileira pela Universidade Regional do Cariri (URCA); Bacharela em Biblioteconomia, pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Atualmente é professora do Curso de Biblioteconomia da Universidade Federal do Cariri (UFCA) e do Mestrado Profissional em Biblioteconomia (MPB) da UFCA; Professora Colaboradora do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PPGCI) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Líder do Grupo de Pesquisa: Biblioteca, Informação e Sociedade (BIS) certificado pela UFCA e Pesquisadora do Laboratório de Tecnologias Informacionais e Inclusão Sócio digital (LTI Digital) Certificado pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Tem experiência na área de Ciência da Informação, com ênfase em Biblioteconomia, atuando principalmente nos seguintes temas: bibliotecas públicas, escolares, leitura e formação de leitores.

Sra. Luciana de Souza Gracioso, é doutora em Ciência da Informação pelo Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia e Universidade Federal Fluminense (2008). Pós-doutorado em Ciência da Informação pela Universidade de Coimbra (2019). Professora Associada IV no Departamento de Ciência da informação da UFSCar. É Bolsista Produtividade CNPq nível 2 (2022-). Foi Chefe do Departamento de Ciência da Informação (2019-2022), Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Ciência da informação - PPGCI (2016 -2017) e Coordenadora de Curso de Graduação (2009-2014). Atua como docente permanente no PPGCle como colaboradora no Programa de Pós-graduação em Ciência, Tecnologia e Sociedade (PPGCTS). Foi Professora Visitante no Exterior (PVE CAPES) junto ao Departamento de Filosofia, Comunicação e Informação, pela Faculdade de Letras da Universidade de





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Coimbra (2018-2019). Foi coordenadora responsável pelo Termo Aditivo de Cooperação Internacional com a Universidade de Coimbra, pelo Departamento de Ciência da informação. Participou da Comissão de Avaliação Quadrienal da Capes-Área Comunicação e Informação, 2022. É líder do Grupo de pesquisa: Pragma: estudos pragmáticos em ciência da informação. Fez parte da comissão responsável pela criação do APCN do Mestrado e Doutorado em Ciência da Informação na UFSCar. Foi tutora do Programa de Educação Tutorial do Curso de Biblioteconomia e Ciência da informação PET/BCI (2013 - 2018). Atualmente é Coordenadora do GT01 de Estudos Históricos e Epistemológicos em Ciência da Informação da Ancib (2024-2026) e Secretária da ISKO Brasil (2024-2026). Coordenou projetos financiados pelo CNPQ (Edital Universal). Participou como pesquisadora de projetos financiados pela FAPESP. Compõe a equipe do projeto Colesp (Aprovação preliminar no Programa Finep Identidade Brasil). Atua principalmente nos seguintes temas: Estudos da linguagem em Ciência da informação, Organização do conhecimento e Epistemologia da Ciência da informação. Possui graduação em Biblioteconomia e Documentação pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (1998); especialização em Uso estratégico da tecnologia em informação pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (2000), mestrado em Ciência da Informação e Biblioteconomia pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (2002). Nasceu e cresceu no interior do estado de São Paulo, na cidade de Flórida Paulista. Foi filha de professores de escola pública. É Mãe de duas Meninas (licença maternidade de 06/2013 a 12/2013 e 08/2017 a 02/2018). A partir do conjunto de informações constantes dos autos, evidencia-se a convergência de três fatores que justificam a pertinência e a vantajosidade da capacitação em questão, a saber: (i) a notória especialização dos palestrantes; (ii) a relevância, atualidade e aplicabilidade prática do conteúdo programático; e (iii) a aderência temática às competências funcionais e às necessidades de capacitação identificadas pelo órgão demandante.

Nesse contexto, observa-se que o Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) demonstra precisão e justificativa técnica na escolha do evento. Entre as iniciativas previstas no plano está o lançamento do curso de pós-graduação lato sensu intitulado “Gestão do Conhecimento, Informação Legislativa e da Memória do Parlamento (GCILMP)”. O curso contempla, ao menos, nove áreas do conhecimento, a saber: 1) Gestão do Conhecimento; 2) Ciência da Informação; 3) Arquivologia; 4) Biblioteconomia; 5) Museologia; 6) Ciência de Dados; 7) Direito; 8) História; 9) Ciência Política. As áreas de Arquivologia, Biblioteconomia e Museologia estão diretamente vinculadas à Ciência da Informação, enquanto a Memória Legislativa se relaciona principalmente com as áreas de História e Ciência Política.

Os temas que serão debatidos no Encontro Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Ciência da Informação - ENANCIB têm ligação direta com o curso GCILMP, previsto para ser oferecido pelo ILB no próximo ano. Essa relação se evidencia por dois principais motivos: 1) A Gestão do Conhecimento está presente em todas as ciências acima citadas. O curso também contempla a Ciência da Informação, especialmente nos temas ligados à Informação





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Legislativa, Arquivologia, Biblioteconomia e Museologia. 2) O próprio escopo do Encontro, voltado tanto para pesquisadores quanto para profissionais e instituições envolvidas com programas de pós-graduação, garante a relevância da participação no evento.

1.2.4. Resultados esperados com a contratação:

1.2.4.1. A Matriz de Correlação do Conhecimento do Senado contempla a Gestão do Conhecimento e Gestão de Documentos, que estão diretamente relacionadas à Ciência da Informação. Rosa Maria Gonçalves Vasconcelos foi convidada, em 2023, pelo Coordenador de Educação Superior do ILB, para colaborar na estruturação do curso de pós-graduação Gestão do Conhecimento, Informação Legislativa e Memória do Parlamento (GCILMP). Sua atuação teve início ainda naquele ano, com destaque para sua participação no XII Congresso Internacional de História Oral, realizado no Rio de Janeiro, evento cuja temática está diretamente relacionada ao escopo do curso. A servidora aposentou-se em janeiro de 2025, após 40 anos de serviços prestados ao Senado Federal. Apesar da aposentadoria, continuou voluntariamente contribuindo com a estruturação do curso. A partir de maio de 2025, sua colaboração foi oficialmente reconhecida como trabalho voluntário junto à Coordenação de Educação Superior do ILB. Em agosto de 2025, participou, com recursos próprios, do 8º Fórum Permanente de Museus Universitários, realizado em Fortaleza, com o objetivo de buscar subsídios e referências para o desenvolvimento do curso. A relevância institucional dessa participação foi destacada em matéria publicada na Intranet do Senado, evidenciando o evento como um passo estratégico na criação da nova pós-graduação.

[\(https://intranet.senado.leg.br/noticias/materias/2025/09/participacao-do-ilb-em-forum-de-museus-deu-passo-estrategico-paracriacao-de-novo-curso\).](https://intranet.senado.leg.br/noticias/materias/2025/09/participacao-do-ilb-em-forum-de-museus-deu-passo-estrategico-paracriacao-de-novo-curso)

Desde 1º de outubro de 2025, Rosa Vasconcelos passou a integrar o quadro de servidores comissionados, a convite do Diretor-Executivo do ILB, para dar continuidade a esse trabalho que já vinha realizando no ILB. Historiadora de formação, com bacharelado e licenciatura em História, e mestre em Gestão do Conhecimento e Informação, Rosa atuou por mais de 15 anos à frente do Arquivo Histórico do Senado. Desde sua entrada na instituição, em 1984, tem se dedicado continuamente a projetos ligados à Gestão do Conhecimento, Ciência da Informação, Biblioteconomia, Arquivologia, Museologia, História e Memória relacionados ao Parlamento brasileiro. Sua trajetória inclui participação em grupos de trabalho, elaboração de publicações, curadoria de exposições, palestras e representação institucional em eventos nacionais e internacionais.

26. A partir das informações acima transcritas, o Órgão Demandante e o Órgão Técnico defendem a pertinência da capacitação ora pleiteada e o atendimento às necessidades da Administração.

27. Quanto à notória especialização e escolha do fornecedor, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, § 3º, o conceito da pretensa contratada no campo da sua





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

especialidade foi demonstrado por meio de *folder*, programação do curso, currículo da palestrante e atestados de capacidade técnicas³⁴. O Órgão Demandante declarou que tais documentos permitem inferir que o trabalho do fornecedor é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação da necessidade de treinamento apresentada³⁵. Por sua parte, o Órgão Técnico ratificou, na página 9 do Despacho nº 566/2025-COADFI/ILB³⁶, que a escolha do fornecedor se respaldou na sua notória especialização.

28. Ainda sobre a notória especialização, a ADVOSF registrou, à pág. 8 de seu Parecer³⁷, que:

Em relação à notória especialização, o órgão demandante apresentou considerações no item 5.2 do DFD (doc. nº 00100.182180/2025-77) e no item 1.2.3 do TR (doc. nº 00100.201381/2025-81). Ademais, por meio do Despacho nº 566/2025 – COADFI/ILB, conclui estarem presentes todos os elementos caracterizadores da referida notória especialização (doc. Nº 00100.201321/2025-68).

Desse modo, à luz das justificativas apresentadas, não se identifica óbice jurídico ao prosseguimento da contratação no formato proposto.

29. Nessa linha, considerando a relevância do evento para a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores do Senado Federal, considerando a justificativa apresentada no Termo de Referência, considerando a declaração e os documentos fornecidos pelo Órgão Demandante e pelo Órgão Técnico, os quais detêm o conhecimento técnico para aferição de dados curriculares de palestrantes e para reconhecimento da especialização destes ou da promotora do evento, e em consonância com o parecer da ADVOSF, é possível depreender o atendimento do requisito legal de notória especialização.

30. Quanto ao valor ofertado ao Senado Federal, a proposta comercial é de a pretensa contratada, **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.720.938/0001-41, encaminhou proposta comercial no valor de **R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)** para contratar 1 (uma) inscrição no treinamento externo “XXV Encontro Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Ciência da Informação - ENANCIB”, na modalidade presencial, com carga horária total de 27 (vinte e sete) horas a realizar-se no período de 3 a 7 de novembro de 2025, na cidade do Rio de Janeiro - RJ.

31. Da leitura detalhada dos requisitos previstos nos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, bem como daqueles listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º a 4º, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022, verifica-se que, para se estimar o valor da contratação e justificá-lo, é necessário que constem do processo:

I. Para se obter o valor estimado da contratação:

³⁴ Documentos quanto à Notória Especialização: NUP 00100.182180/2025-77 e NUP 00100.201321/2025-68-4.

³⁵ Formulário de Solicitação de Treinamento Externo: NUP 00100.182180/2025-77 , p.6.

³⁶ Despacho nº 566/2025-COADFI/ILB: NUP 201321/2025-68.

³⁷ Parecer nº 796/2025-ADVOSF: NUP 00100.202895/2025-53





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- a) **Proposta comercial:** de acordo com o § 5º do art. 14 do ADG nº 14/2022, “o valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretensa contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado”.

II. Para comprovar a razoabilidade do preço:

Preço razoável: preço compatível com os valores praticados no mercado por outros fornecedores.

- a) **Pesquisa de preços:** deve ser realizada para objetos similares junto ao mercado relevante e estar baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI do ADG nº 14/2022; e
- b) **Atesto do órgão técnico:** a similaridade dos itens da pesquisa de preços em relação àquele a ser contratado deve ser expressamente atestada pelo Órgão Técnico, dada a *expertise* temática que detém; ou
- c) **Justificativa da inviabilidade de comprovar a razoabilidade:** caso seja inviável a comprovação da razoabilidade de preços utilizando-se de pesquisa de preços para objetos semelhantes, o Órgão Técnico deve demonstrar essa inviabilidade por meio de justificativa expressa.

III. Para comprovar a regularidade dos preços:

Preço regular: preço regular com os valores cobrados de outros clientes pelo fornecedor a ser contratado.

- a) **Apresentação de três documentos idôneos capazes de comprovar a regularidade do preço ofertado para o mesmo objeto:** os documentos devem ser em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até um ano anterior à data de envio. Devem demonstrar que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas; ou
- b) **Apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza:** os documentos devem conter as especificações técnicas que demonstrem a similaridade entre os objetos contidos nos documentos e o objeto pretendido pelo Senado Federal, e devem vir acompanhados de justificativa expressa da pretensa contratada quanto à impossibilidade de envio de três documentos referentes ao mesmo objeto. Por analogia, é preciso ter, no total, três documentos, podendo haver a combinação entre objetos idênticos e semelhantes; e
- c) **Aferição do Órgão Técnico quanto à similaridade dos objetos:** caso a proponente encaminhe documentos referentes a objetos semelhantes, cabe ao Órgão Técnico aferir a aludida semelhança; ou





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

d) **Justificativa da pretensa contratada:** caso a proponente não seja capaz de encaminhar o mínimo de três documentos idôneos referentes ao mesmo objeto ou objetos semelhantes, deverá apresentar justificativa expressa para essa impossibilidade, cuja pertinência deverá ser analisada conclusivamente pelo Órgão Técnico.

32. Volve-se agora à **razoabilidade** do preço ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso I, c/c § 7º do mesmo artigo³⁸.

33. Da análise da pesquisa de preços, verifica-se que esta foi acostada aos autos sob o NUP nº 00100.201321/2025-68-2, tendo sido realizada para objetos similares, e que a similaridade dos objetos foi atestada pelo Órgão Técnico³⁹, verifica-se, então, que a razoabilidade do preço ofertado foi comprovada nos termos do inciso I do § 6º do artigo 14 do ADG nº 14/2022, sobre o tema manifestou-se assim o Órgão Técnico:

11. Do exposto, cabe proceder à comprovação da **razoabilidade do preço** e da coerência externa do valor apresentado na proposta comercial, correspondente a **R\$ 1.300,00**. Considerando que o evento possui carga horária total de **27 (vinte e sete) horas**, o valor proposto representa um custo aproximado de **R\$ 48,15 por hora/aula**.

Nesse contexto, foi realizada pesquisa de preços de mercado, cujos resultados encontram-se devidamente documentados e anexados aos autos abrangendo três (03) eventos de objeto e modalidade presencial análogos ao ora analisado, identificados no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

Conforme demonstrado na tabela a seguir, a média aritmética dos valores de hora/aula apurados corresponde a aproximadamente R\$ 149,25, enquanto a mediana situa-se em torno de R\$ 53,33. Embora se observe certa divergência entre o custo estimado do evento sob análise e a média dos valores obtidos na pesquisa, ressalta-se a dificuldade prática de equiparação de centros de custo de treinamentos e instituições distintas, dadas as variáveis envolvidas — tais como o renome da entidade promotora, o corpo docente, o público-alvo e o conteúdo programático.

A título ilustrativo, verifica-se que a pretensa contratada usualmente pratica valores inferiores à média de mercado para eventos de natureza similar, o que não invalida, sobremaneira, sua expertise e qualificação técnica e nem compromete a qualidade do treinamento.

³⁸ **ADG 14/2022, art. 14, § 6º** - A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: I - por meio da comprovação da **razoabilidade de preços**, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado; [...] **§7º** Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade.

³⁹ **Despacho nº 566/2025 - COADFI/ILB:** NUP nº 00100.201321/2025-68, pp. 12/13.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Os dados consolidados da pesquisa encontram-se sintetizados na tabela a seguir:

| ITENS | EMPRESA | CURSO | MODALIDADE | CARGA HORÁRIA / PÚBLICO | PREÇO |
|-----------------|---|--|-------------------|--------------------------------|--|
| Proposta | Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Ciência da Informação - ANCIB | “XXV Encontro Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Ciência da Informação 25º ENANCIB” | <i>presencial</i> | 27h / 01 participante. | Valor inscrições: R\$1.300,00 - R\$48,15/ hora-aula |
| A | ASSOCIACAO BRASILEIRA DE GESTAO DO CONHECIMENTO - SBGC | “20º Congresso Brasileiro de Gestão do Conhecimento – KM Brasil 2025” | <i>presencial</i> | 24h / 01 participante. | Valor inscrição: R\$1.280,00 R\$53,33/ hora-aula |
| B | ENE TREINAMENTOS, CURSOS E EVENTOS LTDA | Congresso de Excelência em Gestão e Liderança | <i>presencial</i> | 08h / 15 participantes. | Valor inscrição: R\$2.985,40 R\$373,17/ hora |
| C | ASSOCIACAO NACIONAL DE PESQUISA E ENSINO EM TRANSPORTES | “39º Congresso de Pesquisa e Ensino em Transportes” (39ºANPET), de forma presencial no Instituto de Pós-Graduação e Graduação (IPOG - Unidade Goiânia).” | <i>presencial</i> | 32h / 01 participante. | Valor inscrição: R\$2.680,00 R\$21,25/ hora |

Nesse sentido, diante da composição de cesta de preços considerada aceitável e da comprovada similaridade temática dos cursos utilizados como amostras — voltados à área de Gestão, Conhecimento, Pesquisa na modalidade presencial — em relação ao objeto dos presentes autos, **atesta-se a razoabilidade do preço proposto.**

[grifos do original]

34. Quanto ao tema, ressalta-se que esta Assessoria Técnica já se manifestou em outras oportunidades no sentido de que a razoabilidade do preço de uma ação de capacitação externa aberta ao público é inerente à sua própria realização, uma vez que o próprio mercado é capaz de parametrizar a razoabilidade do preço, embargando, por falta de quórum, as ações cujos preços julgue elevados.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

35. Ato contínuo, olha-se agora à **regularidade** do preço ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso II, c/c § 8º e § 9º do mesmo artigo⁴⁰.

36. Em resumo, a empresa enviou 2 (duas) notas de empenho⁴¹ em nome da própria proponente, de curso similar ao pleiteado e foram emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio pela empresa.

37. Nesse contexto, o Órgão Técnico aferiu a similaridade entre os objetos e assim se posicionou⁴²:

12. Por outro lado, visando à verificação da **regularidade do preço** e da **coerência interna da proposta** apresentada pela empresa, foram anexados aos autos⁴³ **dois documentos idôneos** (notas de empenho) encaminhados pela FUNDEP, instituição responsável exclusivamente pela **gestão administrativa e financeira do evento**.

Constata-se que **ambas as notas** referem-se ao mesmo evento objeto desta análise. Contudo, observa-se que o valor indicado na **Nota de Empenho nº 634** refere-se à inscrição de cinco servidores e é **inferior (R\$ 480,00)** ao valor cobrado ao Senado Federal. Conforme o **folder** retirado do site do evento (print abaixo) e a **mensagem eletrônica** encaminhada pela empresa, trata-se da categoria “Estudante de Pós-Graduação Não Sócio da ANCIB (individual)”. Já a Nota de Empenho nº 863 apresenta o mesmo valor praticado na proposta encaminhada ao Senado Federal (**R\$ 1.300,00**), o que demonstra compatibilidade entre os documentos.

A empresa justificou a impossibilidade de apresentação de três documentos idôneos e o valor inferior da NE nº 634, nos seguintes termos:

(...) Até o momento, só temos 2 notas de empenho, assim que tivermos a terceira encaminhamos; e

O valor varia de acordo com o lote e categoria conforme tabela fornecida pelo Enancib.

⁴⁰ ADG nº 14/2022, Art. 14, [...] § 6º A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: [...] Inciso II – por meio da comprovação da **regularidade** de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas.[...] § 8º Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico. § 9º Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretensa contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.

⁴¹ Documentos idôneos: NUP 00100.201321/2025-68-3.

⁴² Despacho nº 566/2025-COADFI/ILB: NUP 00100.201321/2025-68, págs. 13/15.

⁴³ NUP 00100.201321/2025-68-3 (ANEXO: 003)





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

(Grifo nosso).

Tabela de preços

| | Até 15 de Agosto de 2025 | Até 15 de Setembro de 2025 | Até 15 de Outubro de 2025 | Até 7 de Novembro de 2025 |
|--|-----------------------------|-------------------------------|------------------------------|------------------------------|
| Pesquisador/Profissional Sócio da Ancib* (individual) | R\$ 300,00 | R\$ 420,00 | R\$ 540,00 | R\$ 650,00 |
| Pesquisador/Profissional Não Sócio da Ancib (individual) | R\$ 600,00 | R\$ 840,00 | R\$ 1.080,00 | R\$ 1.300,00 |
| Estudante de Pós-Graduação Sócio da Ancib** (individual) | R\$ 120,00 | R\$ 190,00 | R\$ 240,00 | R\$ 290,00 |
| Estudante de Pós-Graduação Não Sócio da Ancib*** (individual) | R\$ 240,00 | R\$ 380,00 | R\$ 480,00 | R\$ 580,00 |
| Instituição Sócia (5 inscrições: 10% de desconto)* | R\$ 1.200,00 | R\$ 1.800,00 | R\$ 2.400,00 | R\$ 2.950,00 |
| Instituição Não Sócia (5 inscrições: 10% de desconto) | R\$ 2.600,00 | R\$ 3.800,00 | R\$ 4.800,00 | R\$ 6.000,00 |

Atenção para os comprovantes que será necessário enviar de acordo com a categoria:

* Comprovante de pagamento da anuidade 2025 da ANCIB

** Comprovantes de pagamento da anuidade 2025 da ANCIB e de matrícula vigente em PPG

*** Comprovante de matrícula vigente em PPG

**** Comprovante de matrícula da graduação em curso (limitado a 100 inscrições)

Importante: Caso se inscreva em alguma categoria coletiva (5 inscrições), após receber o e-mail de confirmação da plataforma, por favor contate enancib2025@ibict.br para alinhar a isenção das demais pessoas.

Dessa forma, entende-se que a empresa **cumpriu o disposto no art. 14, §9º, do ADG nº 14/2022**, sendo suas justificativas pertinentes e fundamentadas em razões administrativas internas.

Ainda que o referido regulamento **não preveja expressamente** a utilização do **sítio eletrônico da empresa** como meio hábil, entende-se, salvo melhor juízo, que a **consulta ao site oficial** pode **complementar a verificação** da compatibilidade entre o valor proposto e os preços efetivamente praticados no mercado. Com efeito, observa-se que o valor constante na **proposta comercial (R\$ 1.300,00 – categoria “Profissional Não Sócio da ANCIB”)** coincide com aquele divulgado no **website oficial do evento**, conforme comprovam o **folder** e a **mensagem eletrônica** anexados aos autos.

Dianete do exposto, atesta-se a regularidade do preço apresentado.

[grifos do original]

38. A ADVOSF também se manifestou quanto à justificativa do preço, tendo registrado às pp.12/13 de seu Parecer⁴⁴:

[...]

⁴⁴ Parecer nº 796/2025-ADVOSE: NUP 00100.202895/2025-53.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Nos termos do art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa deve observar o art. 23 daquele diploma. Em se tratando de contratação direta por inexigibilidade, exige-se a observância do art. 14, § 6º, incisos I e II, do ADG nº 14/2022, com pesquisa de preços para objetos similares, cuja similaridade deve ser atestada pelo Órgão Técnico, cumulada com a juntada de documentos idôneos que demonstrassem que o preço ofertado ao Senado Federal era igual ou inferior ao praticado com outros contratantes.

Consoante informado pelo Órgão Técnico, procedeu-se à pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas, tendo sido identificados três eventos presenciais análogos ao objeto em exame, nos termos do NUP 00100.201321/2025-68-2. Em sequência, promoveu-se a verificação da razoabilidade e da coerência externa do preço proposto, mediante cálculo do custo por hora e comparação com cesta aceitável de preços, concluindo-se pela razoabilidade, à vista das variáveis de mercado próprias do setor.

Quanto à comprovação documental exigida pelo inciso II do § 6º do art. 14 do ADG nº 14/2022, foram anexados dois documentos idôneos referentes ao mesmo objeto. Registrou-se, ainda, a justificativa da proponente quanto à indisponibilidade de uma terceira nota à época, bem como a variação de valores por lote e categoria. Esclareceu-se a divergência de um dos valores inferiores por se tratar de inscrição da categoria “Estudante de Pós-Graduação”, enquanto a proposta dirigida ao Senado Federal referiu-se à categoria “Profissional Não Sócio da ANCIB”, no valor de R\$ 1.300,00, compatível com o divulgado no sítio oficial do evento.

À vista do conjunto probatório, a COCVAP registrou, em verificação preliminar, a conformidade dos procedimentos adotados pelo Órgão Técnico com o art. 14, § 6º, incisos I e II, do ADG nº 14/2022, e sugeriu o encaminhamento dos autos à COCDIR para prosseguimento da instrução da contratação direta por inexigibilidade.

Nesses termos, opina-se pela regular observância ao disposto no art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, pendente a análise da autoridade competente acerca do requisito previsto no inciso VII (justificativa do preço) do mesmo dispositivo.

39. Assim, entende-se que o valor ofertado é razoável, é regular e está devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e aos §§ 6º e 8º do art. 14 do ADG nº 14/2022.

40. **Ante todo o exposto**, diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, **esta Assessoria Técnica**, no exercício da competência prevista no inciso III do parágrafo único do art. 15 do Regulamento





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Orgânico-Administrativo do Senado Federal – ROA⁴⁵, não vislumbra óbice à presente contratação, razão pela qual se encaminha o presente processo para decisão, nos termos do artigo 9º, incisos III, IV e IX e XI, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF⁴⁶, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022, c/c inciso XI do art. 1º do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 33/2017⁴⁷.

41. Em caso de aprovação das justificativas apresentadas no Termo de Referência acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, e desde que entenda justificados a razão da escolha do fornecedor e o valor ofertado, é necessário que sejam aprovados o Termo de Referência constante do NUP 00100.201381/2025-81; que sejam autorizadas a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e a despesa dela decorrente; que seja determinada a emissão da competente Nota de Empenho a qual será documento substitutivo ao contrato, com fulcro no art. 9º do Anexo III do ADG nº 14/2022 c/c art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como considerando o entendimento exarado no Parecer nº 157/2024 - ADVOSF⁴⁸; e que sejam designados os gestores e fiscais indicados no Termo de Referência.

Brasília, 29 de outubro de 2025.

Respeitosamente,

Revisão:

(assinado digitalmente)
ROBERTO FONSECA IANNINI
Assessor Técnico

(assinado digitalmente)
DIMITRIOS HADJINICOLAOU
Assessor Técnico
OAB/DF nº 44.007

⁴⁵ **ROA, Art. 15, parágrafo único, inciso II** – à Assessoria Técnica compete prestar assessoramento técnico à Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória mediante análises e estudos técnicos; elaborar pareceres, e sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas, mediante elaboração dos respectivos despachos, instruções e decisões; providenciar sobre o expediente, audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; receber, controlar e distribuir o material, o expediente e os processos; executar trabalhos técnicos; organizar e consolidar dados estatísticos; preparar minutas de correspondências oficiais a serem expedidas; e executar outras atribuições correlatas;

⁴⁶ **RASF, Anexo V, Art. 9º** No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso III** – autorizar as despesas do Senado Federal; **Inciso IV** – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal; [...] **Inciso IX** – designar para todo contrato, convênio, ajuste ou protocolo, um gestor e um substituto, ou comissão de gestão, indicados pelo titular da área interessada; [...] **Inciso XI** – autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor seja inferior a: **a)** R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; e **b)** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para bens e serviços em geral;

⁴⁷ **ADG nº 33/2017, Art. 1º** Ficam delegadas as seguintes competências administrativas ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES e ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE GESTÃO, as quais poderão ser praticadas concorrentemente com o titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso XI** – realizar os atos previstos no art. 9º, do Anexo V ao Regulamento Administrativo do Senado Federal, exceto os disciplinados nos seus incisos XII e XIII.

⁴⁸ **Parecer nº 157/2024-ADVOSF**: NUP 00100.039158/2024-27. Trata da substituição de instrumento contratual por Nota de Empenho.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

De acordo. Adoto a análise como razão de decidir.

Considerando que os requisitos formais exigidos pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos ou serão atendidos oportunamente, conforme informado pela Assessoria Técnica;

Considerando as justificativas acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, apresentadas pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, unidade administrativa que detém a expertise temática para o objeto conforme preconizado pelo art. 5º do ADG nº 14/2022 e definições constantes do Anexo I;

Considerando a justificativa do valor ofertado ao Senado Federal, verificada na forma dos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022;

Considerando a análise jurídica realizada pela ADVOSF, consoante ao disposto no art. 22 do ADG nº 14/2022;

Considerando a análise de disponibilidade orçamentária realizada pela SAFIN, em respeito ao art. 23 do ADG nº 14/2022;

Considerando a instrução realizada pela SADCON, em observância ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022; e

Considerando a incidência da hipótese delineada na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021;

Acolho a análise da Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória e demais informações constantes dos autos e, no exercício das competências estabelecidas pelo RASF, consolidado pelo ATC nº 14/2022, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017, delibero nos seguintes termos:

- a. **APROVO**, consoante ao disposto no inciso IV do artigo 9º do Anexo V do RASF, o Termo de Referência constante do NUP 00100.201381/2025-81;
- b. **AUTORIZO**, conforme o inciso IX do artigo 9º do Anexo V do RASF, e com fulcro na alínea f do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação ora pretendida;
- c. **AUTORIZO**, de acordo com o inciso III do art. 9º do Anexo V do RASF, a realização da despesa no valor total de **R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)**, bem como a emissão de passagens aéreas e a concessão de diárias aos servidores autorizados pela Diretoria-Geral a participarem da ação de capacitação contratada;
- d. **DETERMINO**, em observância ao inciso I do art. 13 do Anexo V do RASF, a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP**, no valor de **R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)**;





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

e. **DESIGNO**, segundo o inciso IX do artigo 9º do Anexo V do RASF, conforme indicado pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, o Serviço de Contratos e Convênios - SCCO, como órgão gestor, e Rosa Maria Gonçalves Vasconcelos (matrícula 104362) e Carlos Eugenio Varella Escosteguy (matrícula 228208) como fiscais titular e substituto, respectivamente, para acompanhamento do ajuste que se originar deste processo; e

f. **DETERMINO** que seja autorizada a pré-avença nº 6472 no Sistema de Gestão de Contratos - Gescon.

Encaminhem-se os autos à COCDIR, para atendimento ao parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021; após, à COEXECO, para emissão da competente Nota de Empenho; em sequência à COADFI, para processamento das inscrições e acompanhamento da execução do pagamento; ao SEGEPAVI para prestação de contas prevista no art. 17 do ADG 21/2014; e, por fim, ao SETREINA para análise do atendimento ao art. 32 Anexo IV do RASF.

Concomitantemente, encaminhem-se vias do presente documento, com o Despacho nº 4414/2025-DGER anexo, à Assessoria Administrativa da Diretoria-Geral – AADGER, para publicação da autorização de afastamento dos servidores e da Portaria de Designação de Gestores; ao SEGEPAVI, para emissão de passagens aéreas; e à COEXEFI, para concessão de diárias.

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

PORTRARIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA
Nº 302, de 2025

O DIRETOR-EXECUTIVO DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c o art. 1º, inciso XI, do Ato da Diretoria-Geral nº 33/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.018057/2025-75.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Serviço de Contratos e Convênios - SCCO, como órgão gestor, e os servidores Rosa Maria Gonçalves Vasconcelos, matrícula 104362, e Carlos Eugenio Varella Escosteguy, matrícula 228208, como fiscais titular e substituto, respectivamente, para acompanhamento do ajuste que se originar deste processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória

